

LEMBRETE IMPORTANTE

Obrigatoriedade da guarda do arquivo XML das notas fiscais eletrônicas

Vimos por meio deste comunicado, lembrar aos nossos clientes que desde 1º de agosto de 2010, os emitentes de NF-e estão obrigados ao envio do arquivo XML para o destinatário, bem como, manterem a guarda do arquivo digital da NF-e (emitente e destinatário) no mínimo pelo seu prazo prescricional (regra geral 05 anos), porém, o que estamos vendo na prática é a pouca atenção por parte dos contribuintes sobre este assunto.



A penalidade prevista pela SEF/MG é de 1.000 UFEMG ou equivalente a R\$ 2.329,10 por intimação.

“Conforme Ajuste SINIEF No- 8, DE 9 DE JULHO DE 2010:

I – o § 7º do “caput” da cláusula sétima: “§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.”;

IV – o “caput” da cláusula décima: “Cláusula décima O emitente e o destinatário deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.”;

Cláusula terceira: Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.”

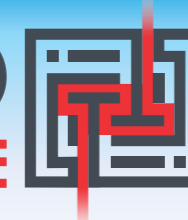
Para evitar tais penalidades, sugerimos que: ao receberem as mercadorias, exijam do fornecedor o envio do arquivo XML, e, ao final de cada mês, faça um confronto dos arquivos XML com os DANFES a fim de evitar a penalidade pela intimação, garantindo ainda

um controle interno eficiente que contribuirá para demais exigências do projeto Sped. Armazene os XML em pastas de ENTRADA e SAÍDA com o mês de referência para facilitar a pesquisa posteriormente.

Alessandra Sabino
Dep. Fiscal - (33)3279.8671

TONZIRO

CONTABILIDADE



A escolha certa para você crescer.

Rua Peçanha - 374 - 3º andar - Centro - Gov. Valadares-MG - (33) 3279.8650

Boletim Informativo - JULHO/2013

Câmara aprova fim dos 10% de multa adicional do FGTS



A Câmara aprovou, por 315 votos a favor, 95 contra e uma abstenção, o projeto de lei complementar (PLP 200/12) que extingue a multa adicional de 10% sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) recolhida pelos empregadores em casos de demissão sem justa causa. O projeto segue para sanção presidencial.

Essa multa adicional foi criada a partir do "maior acordo do mundo" para financiar o rombo nas contas do governo em virtude de planos econômicos do final da década de 80 e início da década de 90 e deveria ter sido extinta em 2012, quando esse rombo foi totalmente coberto. Contudo, essa multa, que não é revertida ao trabalhador (ao contrário da multa de 40%, ainda existente), estava servindo apenas para financiamento de superávit fiscal pelos cofres públicos.

Sua extinção representa o fim de um imposto que, semelhante à CPMF, onerava

demasiadamente as empresas, refletindo negativamente na competitividade dos produtos e serviços ofertados à população brasileira e ao mercado externo.

Pressionado a liberar mais gastos para atender reivindicações por melhores serviços públicos de manifestantes que foram às ruas, o governo tenta equilibrar as contas públicas. O uso de manobras fiscais para fechar as contas no ano passado e a desaceleração da economia, que resulta em menor arrecadação de impostos, completam o quadro e aumentam a expectativa sobre a decisão da Presidente de sancionar ou não o projeto.

Se a resposta for positiva, nossos clientes podem ficar tranquilos, estaremos preparados para trabalhar com esta nova lei, que com certeza trará muitos benefícios para o setor produtivo.

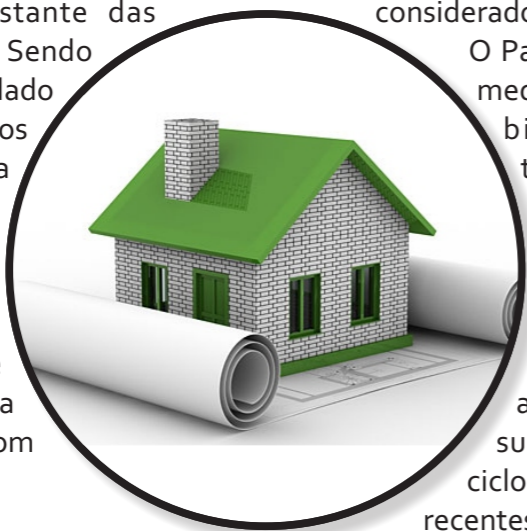


Lei do Patrimônio de Afetação

A segurança a mais na compra do imóvel na planta

O sonho do brasileiro é adquirir a casa própria. Junto com o sonho vem o receio de não receber o imóvel, principalmente quando a compra do bem é na planta e a construtora entra em falência. Para evitar prejuízos ao consumidor, foi criada a Lei 10.931, que instituiu o Patrimônio de Afetação. Trata-se de um regime jurídico especial em que cada empreendimento constitui um patrimônio próprio, com contabilidade exclusiva, separada do restante das operações da construtora. Sendo assim, todo o valor arrecadado com a venda dos apartamentos será destinado à conta bancária do empreendimento e esse montante só poderá ser usado na obra em questão.

As empresas que recorrerem ao sistema também serão beneficiadas com redução na taxa tributária.



Uma empresa para atuar dentro do regime de Patrimônio de Afetação precisa estar muito bem equilibrada, pois o empresário só realizará o lucro no fim da obra, quando o empreendimento estiver pronto para ser entregue e todos os custos com sua construção cobertos. Ao adotar o Patrimônio de Afetação, a empresa construtora transmite segurança ao cliente, pois qualquer desvio nos valores do empreendimento pode ser considerado crime.

O Patrimônio de Afetação é uma medida única para evitar o "efeito bicicleta" ou "pedalada", termos utilizados para empresas em dificuldade econômica que lançam mão de recursos de um novo empreendimento para conseguir finalizar um anterior e, assim, sucessivamente, criando um ciclo vicioso como outros ainda recentes na memória do brasileiro.

José Francisco Cançado

diretor-presidente da Conartes Engenharia

"Para o consumidor, é uma segurança enorme. Ele não correrá risco de, em caso de falência da construtora, perder o valor investido na compra do imóvel. Se a empresa falir, automaticamente os condôminos retomam o empreendimento e podem vender ou contratar uma empresa para finalizá-lo"



Dessa forma, todas as dívidas tributárias, trabalhistas e bancárias ficam vinculadas ao empreendimento em construção, não tendo qualquer relação com as finanças da empresa. O imóvel tem inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica, na qual ficam depositados os valores pagos pelos compradores ao longo do tempo. A saída de recursos só se dá para gastos relativos a investimentos na própria incorporação.

Além disso, com a instituição do Patrimônio de Afetação, a obra pode ser fiscalizada por uma comissão de representantes dos adquirentes ou da instituição financiadora.

Para estimular a adoção por parte das empresas, o governo estabeleceu medidas que asseguram um tratamento tributário favorecido. Há redução da alíquota incidente sobre a receita do empreendimento no recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL),

PALAVRA DE ESPECIALISTA: Bom para todos

Jorge Luiz Oliveira de Almeida

Vice-presidente de Comunicação Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais e sócio-proprietário da Construtora Segenco

A Lei do Patrimônio de Afetação é muito boa para as duas partes. As construtoras tiveram redução fiscal e puderam passar a vender com alienação fiduciária. Para o consumidor, a tranquilidade de que seu dinheiro está, de fato, investido nas obras do seu imóvel. A segurança jurídica, inclusive, tem feito com que muitos bancos passem a exigir das construtoras que optem pelo Patrimônio de Afetação em seus empreendimentos, de forma que o dinheiro investido pela instituição financeira também vá para a mesma conta dos valores das vendas dos imóveis e ela também esteja protegida contra uma falência da construtora. Como o banco fiscaliza a obra frequentemente e só libera verbas após a execução dos serviços, isso passa mais tranquilidade ao consumidor final.



Portanto, se você empresa Construtora, tiver o interesse em optar pelo Patrimônio de Afetação, a Tonziro Contabilidade pode te ajudar nesse processo, entre em contato com a gente.

Uasley Mariano
Dep. Apoio - (33) 3279-8688

TONZIRO
CONTABILIDADE

FONTE: <http://estadodeminas.lugarcerto.com.br>